



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 05(*cinco*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2832/2018. A.I.: 1/201806249; RECORRENTE: JBS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento, para modificar a decisão de procedência proferida em decisão singular, para decidir pelo **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA**, para que sejam analisados todos os argumentos da parte, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, a advogada Dra. Priscilla Moreno Takakura. **PROCESSO DE RECURSO No: 1/2834/2018. A.I.: 1/201806257; RECORRENTE: JBS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação legal; 2) Erro de capitulação e omissão na identificação da fundamentação legal; Preliminares afastadas por decisão unânime. Multa de caráter confiscatório afastada por força do artigo 48, § 2º da lei 15.614/2014. No mérito, decide por unanimidade de votos, a conversão do processo em realização de **PERÍCIA**, para que sejam verificados se as perdas e sinistros indicados pela recorrente estão regularmente escriturados na escrita fiscal e contábil do contribuinte e se foram considerados no levantamento fiscal do auditor, conforme os quesitos a serem formulados em despacho elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão, favorável a realização do trabalho pericial. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte a advogada a Dra Nathálya Maria de Almeida Reboredo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2835/2018. A.I.: 1/201806260; RECORRENTE: JBS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:**

A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação às nulidades suscitadas pela recorrente: 1) Nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação legal; 2) Erro de capitulação e omissão na identificação da fundamentação legal; Preliminares afastadas por decisão unânime. Multa de caráter confiscatório afastada por força do artigo 48, § 2º da lei 15.614/2014. No mérito, decide por unanimidade de votos, a conversão do processo em realização de **PERÍCIA**, para que sejam verificados se as perdas e sinistros indicados pela recorrente estão regularmente escriturados na escrita fiscal e contábil do contribuinte e se foram considerados no levantamento fiscal do auditor, conforme os quesitos a serem formulados em despacho elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão, favorável a realização do trabalho pericial. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado a Dr Thiago R. Nonato. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2833/2018. A.I.: 1/201806255; RECORRENTE: JBS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, acatar o pedido de realização de **PERÍCIA**, para que sejam identificadas as operações de transferências entre os estabelecimentos do mesmo titular e de outros fornecedores, conforme os quesitos a serem formulados em despacho elaborado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão, favorável a realização de perícia. O conselheiro Saulo Gonçalves Santos, votou favoravelmente a perícia, porém com ressalva que o seu voto se deu em virtude do princípio da colegialidade. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado a Dr. Diógenes Teófilo de Jesus. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.07 14:05:58 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.3  
03-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.06  
12:45:14 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 06(*seis*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 18ª (décima sétima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 17ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator: **Antonia Helena Teixeira Gomes**: PROC. 1/779/2012, A.I. 201200776; 1/3430/2019, A.I. 201908615; Relator: **José Wilame Falcão de Souza**: 1/3721/2017, A.I. 201702660, 1/3722/2017, A.I.201702659, 1/6243/2017, A.I. 201718066, 1/6244/2017, A.I. 201718069. Relatora **Mônica Maria Castelo**: 1/3085/2017, A.I. 201702033, 1/3086/2017, A.I.201702035; 1/6241/2107, A.I. 201718060, 1/6242/2017, A.I. 201718062, 1/1123/2018, A.I. 201801330, 1/1124/2018, A.I. 201801336. Relator **Pedro Jorge Medeiros**: 1/516/2018, A.I. 201721155, 1/3170/2017, A.I.201702040, 1/3171/2017, A.I.201702038, 1/5160/2017, A.I. 201713269, 1/6212/2017, A.I. 201716306, 1/480/2017, A.I.201619405,1/829/2018, A.I. 201802302, 1/3696/2017, A.I. 201702316. Relator: **Saulo Gonçalves Santos**: 1/772/2017, A.I. 201625066, 1/773/2017, A.I.201625063, 1/3172/2017, A.I.201702043, 1/3173/2017, A.I. 201702045. Não havendo sugestões de correção a ata e resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. Foram anunciados os despachos para perícia do Processo 1/2881/2017, A.I. 201701471 da relatoria de José Wilame Falcão de Souza. Processos; 1/127/2013,AI. 201213839, 1/5421/2017,AI. 200712514 da relatoria Antonia Helena Teixeira Gomes.**ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6074/2017. A.I.: 1/201717174; RECORRENTE: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, afastar a Decadência suscitada pela parte, referente ao período de janeiro a setembro de 2012, com fundamento no art.150, § 4º do CTN. Preliminar afastada por decisão unânime com fundamento no art. 173, I do CTN. Requer ainda, a nulidade do Auto de Infração em virtude da duplicidade da NF 3187. Preliminar afastada em virtude da referida nota fiscal já ter sido excluída no julgamento monocrático, conforme entendimento anunciado em sessão pelo conselheiro relator. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator,

em conformidade com os termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Américo Fernandes. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/6075/2017. A.I.: 1/201717182; RECORRENTE: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, afastar a Decadência suscitada pela parte, referente ao período de janeiro a setembro de 2012, com fundamento no art. 150, § 4º do CTN. Preliminar afastada por decisão unânime com fundamento no art. 173, I do CTN, uma vez que as notas fiscais não estavam escrituradas na EFD. No mérito, decide por unanimidade de votos, negar provimento para reformar a decisão proferida na 1ª Instância de Procedência e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator que reduziu a base de cálculo conforme o disposto no Convênio 139/2006, que envolve as operações alcançadas pela cobrança do diferencial de alíquota. O representante da procuradoria Geral do Estado manifestou-se oralmente concordando com o entendimento do conselheiro relator pela readequação prevista no referido Convênio. Decisão diversa dos termos previstos no Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Américo Fernandes. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4240/2017. A.I.: 1/201707511; RECORRENTE: METAL LESTE LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve negar provimento, para confirmar a decisão promulgada no julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no Parecer da Célula de assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral do representante da douta procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/4518/2018. A.I.: 1/201709024; RECORRENTE: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1) Afastar a nulidade suscitada por cerceamento ao direito de defesa, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária; 2) Multa, com efeito, confiscatório. Afastada por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito decide por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar se efetivamente os créditos de ICMS antecipado lançado nos meses de julho/2012, julho 2013 e outubro/2013 estão acobertados pelos respectivos comprovantes de recolhimento e se esses créditos foram aproveitados em meses anteriores dos exercícios de 2012 e 2013, conforme despacho a ser formulado pelo conselheiro relator. O representante da Procuradoria Geral do Estado manifestou-se em sessão, favorável a realização do trabalho pericial. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 06 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334

Assinado de forma digital por MANOEL  
MARCELO AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.07 14:04:28 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.30  
3-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.07  
12:08:08 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 07(*sete*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 19ª (décima nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 18ª sessão. Não havendo sugestões de correção a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2083/2019. A.I.: 1/2018.20228; RECORRENTE: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, afastar por unanimidade de votos o pedido de nulidade do auto de infração e a realização de perícia suscitada pela parte. No mérito, decide, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração por precariedade de provas da acusação, nos termos do voto da conselheira relatora, contrariamente aos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado formulou em manifestação oral, o entendimento pela parcial procedência do feito fiscal, com o reenquadramento da infração para aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei n. 12.670/96, por descumprimento de obrigação acessória. A conselheira Mônica Maria Castelo, votou pela procedência da acusação fiscal, com os fundamentos contidos no julgamento singular. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte os advogados Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Mattos e o representante da empresa o Dr. Marcelo Perdigão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2081/2019. A.I.: 1/2018.20067; RECORRENTE: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, afastar por unanimidade de votos o pedido de nulidade do auto de infração e a realização de perícia suscitada pela parte. No mérito, decide, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão proferida em 1ª instância, para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração por precariedade de provas da

acusação, nos termos do voto da conselheira relatora, contrariamente aos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O representante da d. Procuradoria Geral do Estado formulou em manifestação oral, o entendimento pela parcial procedência do feito fiscal, com o reenquadramento da infração para aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei n. 12.670/96, por descumprimento de obrigação acessória. A conselheira Mônica Maria Castelo, votou pela procedência da acusação fiscal, com os fundamentos contidos no julgamento singular. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte os advogados Carlos César Souza Cintra, Thiago Pierre Linhares Mattos e o representante da empresa o Dr. Marcelo Perdigão. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/819/2019. A.I.: 1/201818354; RECORRENTE: COSBEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental (artigo 58, § 1º da Portaria 145/2017), o presidente da 1ª Câmara de julgamento, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes, para realizar as verificações necessárias ao deslinde da questão, ficando definido que o processo deverá ser colocado em pauta a ser posteriormente definida. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Diego Lima Holanda dos Santos. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3830/2019. A.I.: 1/201912353; RECORRENTE: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve negar provimento, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no Parecer da Célula de assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral do representante da d. procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.09 13:59:37 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.  
303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.08  
14:45:01 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 08(oito) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O.E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 20ª (vigésima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 19ª sessão. Após as correções sugeridas, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2396/2018. A.I.: 1/2018.04117; RECORRENTE: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACÊUTICA LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação às nulidades suscitadas pela parte: 1) Cerceamento ao direito de defesa por falta de clareza e provas na acusação fiscal; 2) Ausência de notificação prévia, antes da autuação; 3) Ocorrência de *Bis in Idem*. Nulidades afastadas por **unanimidade de votos**, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Requer ainda, a realização de perícia com o objetivo de esclarecer os quesitos formulados no recurso. Pedido de perícia afastado por decisão unânime, nos termos do art. 97, III da Lei nº 15.614/2014. No mérito, decide, por **maioria de votos**, dar parcial provimento ao recurso para modificar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, que proferiu o primeiro voto divergente e vencedor, que formulou seu entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea “L”, da Lei 12.670/96. As conselheiras Mônica Maria Castelo (relatora original) e Antonia Helena Teixeira Gomes foram votos contrários, manifestando-se pela manutenção da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea “G” da Lei 12.670/96, conforme o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte os advogados Fernando Luiz Freitas de Carvalho e Dr. Marcílio Dantas Lima Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/2397/2018 A.I.: 1/201804122; RECORRENTE: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACEUTICA LTDA; RECORRIDO:CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve

preliminarmente: 1) Afastar por decisão unânime a Nulidade por cerceamento ao direito de defesa por falta de clareza e provas na acusação fiscal; 2) Acatar por maioria de votos a Decadência parcial referente aos meses de janeiro a março de 2013, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. Foi voto contrário a Decadência parcial a conselheira Mônica Maria Castelo, que fundamentou seu voto nos termos do art. 149 e 173, I do CTN. 3) Acatar por decisão **unânime**, o pedido de realização de **PERÍCIA**, para: 1. Identificar as operações de transferências realizadas pela empresa com outras filiais. 2. Verificar se existem operações (mercadorias) alcançadas pela incidência de ICMS Substituição Tributária dentre as operações da autuação. 3. Verificar se houve recolhimento do ICMS referente aos produtos objeto da autuação, conforme alega a recorrente, conforme os quesitos a serem formulados em despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado manifestou em sessão, entendimento favorável á realização do trabalho pericial. Presentes a sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte os advogados Fernando Luiz Freitas de Carvalho e Dr. Marcílio Dantas Lima Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3417/2019. A.I.: 1/201907758; RECORRENTE: EVIDENCIA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por **unanimidade** de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência promulgada em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Pedro Fontenele Montenegro. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3841/2017. A.I.: 1/201707945; RECORRENTE: UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por **unanimidade** de votos, dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão de parcial procedência proferida em julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.09 13:57:35 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.6  
60.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.09  
11:50:53 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 09(*nove*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O.E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 20ª sessão. Após as correções sugeridas, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1711/2018. A.I.: 1/2018.02802; RECORRENTE: ALLIANCE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO: DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência promulgada em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator que formulou seu entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96, conforme o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. As conselheiras Mônica Maria Castelo e Antonia Helena Teixeira Gomes foram votos contrários, manifestando-se pela manutenção da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea "G" da Lei 12.670/96. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr.Lúcio Modesto C.Lucena de Farias. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/1713/2018. A.I.: 1/2018.02809; RECORRENTE: ALLIANCE QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento monocrático, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, consoante o entendimento manifestado em sessão pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a conselheira Mônica Maria Castelo que defendeu a parcial procedência com os fundamentos previstos no parecer da Célula de assessoria processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr.Lúcio Modesto C.Lucena

de Farias. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/501/2018. A.I.: 1/2017.21208; RECORRENTE: VULCABRÁS/AZALÉIA CE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento monocrático, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal **EM FACE DA EXCLUSÃO DE 3 NOTAS FISCAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO BASE DO AUTO DE INFRAÇÃO E** pela aplicação da penalidade prevista no art.123, inciso VIII, alínea, "L" da Lei 12.670/96, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com a manifestação oral do douto representante da Procuradoria Geral do Estado. As conselheiras Mônica Maria Castelo e Antonia Helena Teixeira Gomes foram votos contrários, manifestando-se pela manutenção da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea "G" da Lei 12.670/96, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Bernardo Mascarenhas Mardini. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3662/2017. A.I.: 2/2017.05966; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO:RUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância de **IMPROCEDENCIA**, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 12 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
 AUGUSTO MARQUES  
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
 MANOEL MARCELO AUGUSTO  
 MARQUES NETO:22171703334  
 Dados: 2021.04.12 11:41:44 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
 DUARTE  
 VIEIRA-403.660.303-53  
 3-53

Assinado de forma digital  
 por EVANEIDE DUARTE  
 VIEIRA-403.660.303-53  
 Dados: 2021.04.12  
 11:12:26 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 12(*doze*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir de Almeida Cardoso Junior, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 21ª sessão. Após as correções sugeridas, a ata foi lida e aprovada pelos membros da câmara.

**ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3397/2018. A.I.: 1/2018.07110; RECORRENTE: MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência promulgada em 1ª instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro Pedro Jorge Medeiros, conselheiro designado por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, que formulou seu entendimento pela aplicação da penalidade inserta no art.123, inciso VIII, alínea "L", da Lei 12.670/96, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, contrariamente, aos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. As conselheiras Mônica Maria Castelo e Antonia Helena Teixeira Gomes (relatora original) foram votos contrários, manifestando-se pela manutenção da penalidade prevista no art.123, inciso III, alínea "G" da Lei 12.670/96. Presente a sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr.Gustavo Teixeira de Oliveira.

**PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3400/2018. A.I.: 1/2018.07116; RECORRENTE: MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância de **PROCEDENCIA**, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, formalmente intimado, informou em sessão que

não realizaria a sustentação oral desse processo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3398/2018. A.I.: 1/2018.07118; RECORRENTE: MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação a nulidade argüida pela parte por cerceamento ao direito de defesa por ausência de provas; 2) Pedido de realização de Perícia. Preliminares afastadas por unanimidades de votos, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância de **PROCEDENCIA**, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, formalmente intimado, informou em sessão que não realizaria a sustentação oral desse processo. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3399/2018. A.I.: 1/2018.07119; RECORRENTE: MAVERICK COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à nulidade argüida pela parte por cerceamento ao direito de defesa por erro no levantamento fiscal; 2) Pedido de realização de Perícia. Preliminares afastadas por unanimidades de votos, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância de **PROCEDENCIA**, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, formalmente intimado, informou em sessão que não realizaria a sustentação oral desse processo. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 13 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.13 15:26:43 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.66  
0.303-53

Assinado de forma  
digital por EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.13  
15:16:58 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 13(*treze*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 23ª (vigésima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 22ª sessão e resoluções referentes aos processos: Relatora Antônia Helena Teixeira Gomes PROC. 1/5295/2017, A.I.2017.14784. Relator Saulo Gonçalves Santos, PROC. 1/3709/2017, A.I. 201702333, 1/3693/2017, A.I. 201702320. Após as correções sugeridas, a ata e as resoluções foram aprovadas pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5453/2017. A.I.: 1/2017.15018; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para julgar **NULO** o auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa por falta de clareza da acusação, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado, contrário ao disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5470/2017. A.I.: 1/2017.15019; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, no sentido de: 1) Verificar se as notas fiscais **180233 e 180235** referem-se as operações com veículos e se foram emitidas em substituição as notas fiscais **180179 e 180181**, observar, ainda, se os números dos chassis dos automóveis coincidem. 2) Verificar se a NF **187918** foi cancelada pelo emitente (fornecedor); 3) Fazer a separação das notas fiscais elencadas pelo autuante, mês a mês, conforme explicitado no despacho a ser elaborado pelo conselho relator. O representante da douda procuradoria Geral do Estado se manifestou favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues

Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5469/2017. A.I.: 1/2017.15020; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por maioria de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** no sentido de: 1. Verificar se as notas fiscais objeto da autuação encontram-se regularmente escrituradas na EFD no contribuinte e quando foram escrituradas; 2. Verificar se as operações têm exigência do ICMS; caso afirmativo se foram recolhidos, conforme explicitado no despacho a ser elaborado pelo conselheiro proponente José Wilame Falcão de Souza. O representante da douda Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Os conselheiros Carlos César Quadros Pierre (Relator) e Felipe Silveira Gurgel do Amaral foram contrários à realização de trabalho pericial, por entender que há elementos suficientes para análise e decisão do mérito. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5468/2017. A.I.: 1/2017.15021; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, no sentido de: 1) Verificar se a nota fiscal nº **124** foi emitida erroneamente para a recorrente, conforme alega em sua defesa; 2) Verificar se a nota fiscal nº **978649** foi cancelada pelo emitente (fornecedor); 3) Observar se há notas fiscais de serviço relacionadas pelo agente fiscal; 4) Fazer a separação das notas fiscais elencadas pelo autuante, mês a mês, conforme explicitado no despacho a ser elaborado pelo conselho relator. O representante da douda procuradoria Geral do Estado se manifestou favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5467/2017. A.I.: 1/2017.15022; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, no sentido de: 1) Verificar se as notas fiscais nºs: 7357 e 7462, 1788372 e 1874604 foram regularmente escrituradas; 2) Verificar se a nota fiscal nº 28300 foi emitida erroneamente para a recorrente, conforme alega em sua defesa; 3) Verificar se as notas fiscais nºs: 20359 e 11557 foram canceladas pelo emitente (fornecedor); 4) Fazer a separação das notas fiscais elencadas pelo autuante, mês a mês, conforme explicitado no despacho a ser elaborado pelo conselho relator. O representante da douda procuradoria Geral do Estado se manifestou favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 14 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.14 11:16:26 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.30  
3-53

Assinado de forma digital  
por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.14  
10:57:20 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.** Aos 14(*quatorze*) dias do mês de Abril do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a Ata da 23ª. Não havendo sugestões de alteração, a ata foi aprovada pelos membros da câmara. **ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5466/2017. A.I.: 1/2017.15023; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** : A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** no sentido de: 1. Verificar se as notas fiscais objeto da autuação encontram-se regularmente escrituradas na EFD no contribuinte e quando foram escrituradas; 2. Verificar se as operações têm exigência do ICMS; caso afirmativo se foram recolhidos ou retidos, conforme explicitado no despacho a ser elaborado pela conselheira relatora. O representante da douda Procuradoria Geral do Estado manifestou-se favorável à realização do trabalho pericial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5465/2017. A.I.: 1/2017.15029; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para declarar **NULO** o auto de infração, por falta de clareza e contradição na peça acusatória, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5463/2017. A.I.: 1/2017.15031; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos

Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância, para declarar **NULO** o auto de infração, por falta de clareza e contradição na peça acusatória, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com o disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5464/2017. A.I.: 1/2017.15030; RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; RECORRIDO: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; CONSELHEIRA RELATORA: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos, a solicitação de perícia, argüida pela recorrente, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/5462/2017. A.I.: 1/2017.15035; RECORRENTE: NEWLAND VEÍCULOS LTDA; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRA RELATORA: MÔNICA MARIA CASTELO. DECISÃO**A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por unanimidade de votos, a solicitação de perícia, argüida pela recorrente, nos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, decide negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª instância, para julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conformidade com os termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Júlio Yuri Rodrigues Rolim. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia **03 de Maio de 2021**, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO  
AUGUSTO MARQUES  
NETO:22171703334

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por  
MANOEL MARCELO AUGUSTO  
MARQUES NETO:22171703334  
Dados: 2021.04.14 11:17:33 -03'00'

EVANEIDE  
DUARTE  
VIEIRA-403.660  
.303-53

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE  
VIEIRA-403.660.303-53  
Dados: 2021.04.14 10:59:53 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira  
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA